



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 78652/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Itajá – GO

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória de licitação – Pregão Presencial – Transporte Escolar Rural.

Parecerista: Brunoer Teles Barreto – Assessor Jurídico – OAB/GO 72.238

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Agente de Contratação, visando à análise da regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, mediante veículos tipo Kombi, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino.

O procedimento foi instruído com a documentação necessária à fase preparatória, contemplando a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação, indicação da dotação orçamentária, definição do objeto, justificativa da necessidade da contratação, matriz de riscos, critérios de julgamento, minuta do instrumento convocatório e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica proceder ao controle prévio de legalidade dos atos administrativos relacionados ao processo licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, examinando exclusivamente os aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar nas escolhas técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade da Administração.

Da análise dos autos verifica-se que a Administração demonstrou adequadamente a necessidade da contratação, evidenciando que a frota municipal é insuficiente para atender integralmente os roteiros escolares, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade do transporte dos estudantes da zona rural, garantindo o direito fundamental à educação.

Observa-se, ainda, que foram elaborados Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, quantitativos, especificações técnicas, estimativa de preços, metodologia utilizada para formação do orçamento, obrigações das partes, critérios de execução,



fiscalização, gestão contratual, matriz de riscos, requisitos de habilitação e demais elementos previstos nos arts. 6º, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços apresenta metodologia apta à formação do orçamento estimado, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto da contratação, permitindo a definição do valor estimado e fornecendo subsídios suficientes para o julgamento das propostas.

Também consta previsão da existência de recursos orçamentários para suportar a futura contratação, bem como indicação da fiscalização e gestão contratual.

Quanto à modalidade escolhida, verifica-se que a Administração optou pelo Pregão Presencial, apresentando justificativa expressa para sua adoção, fundamentada nas peculiaridades do mercado local e nas dificuldades de participação de fornecedores em ambiente eletrônico.

Nesse ponto, registra-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a realização do pregão sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial desde que haja motivação expressa e demonstração de sua conveniência ao interesse público, nos termos do art. 17, § 2º, devendo tal justificativa permanecer devidamente fundamentada no processo administrativo.

No caso concreto, verifica-se que a Administração apresentou motivação específica para a adoção da modalidade presencial, relacionando-a às características do mercado regional e à ampliação da competitividade, razão pela qual, sob o aspecto jurídico, não se identifica ilegalidade na opção adotada, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade competente pela avaliação de sua suficiência.

Quanto às cláusulas constantes do Termo de Referência e da minuta do edital, em análise jurídica, mostram-se compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando regras relativas à habilitação, julgamento, execução contratual, fiscalização, sanções administrativas, pagamento, vigência, obrigações das partes e demais condições essenciais à contratação.

Não foram identificadas, nesta análise jurídica, irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.

III – RECOMENDAÇÕES

Antes da publicação do edital, recomenda-se:



- conferir a compatibilidade integral entre o edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais documentos da fase preparatória;
- verificar a atualização das certidões e documentos eventualmente sujeitos à perda de validade;
- manter devidamente motivada a opção pela realização do pregão na forma presencial, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- promover a publicação do edital e de todos os atos obrigatórios nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando os prazos legais;
- assegurar que a fiscalização e a gestão contratual sejam formalmente designadas antes do início da execução do contrato.

IV – CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e considerando exclusivamente os aspectos jurídicos submetidos à análise, verifica-se que o processo encontra-se adequadamente instruído para a fase preparatória da licitação, atendendo, em linhas gerais, às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, mediante publicação do edital e realização do certame, observadas as recomendações constantes deste parecer e a responsabilidade dos setores técnicos quanto às especificações do objeto, quantitativos, pesquisa de preços e demais aspectos de natureza administrativa e técnica.

É o parecer.

Itajá – GO, datado e assinado digitalmente.

Brunoer Teles Barreto
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 72.238